



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 867, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000**

(AUTORIA: VEREADOR NELSINHO MORGHETTI)

*Altera a Lei nº 191, de 21 de novembro de 1983, que institui o Código de Obras e Edificações.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 192, de 21 de novembro de 1983:

I – o artigo 6º:

"Art. 6º As pranchas terão os formatos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, não podendo ser inferior ao formato 'A4'.

Parágrafo único. A planta de situação e localização será executada em prancha separada, contendo as seguintes informações:

I – locação da edificação em relação às divisas do lote e ao alinhamento do logradouro público, bem como a indicação de rios, canais, lagos, cursos d'água, mobiliário e equipamento urbano, bocas-de-lobo e árvores;

II – locação do lote em relação às vias mais próximas, com a indicação de sua numeração e a dos lotes vizinhos, dos nomes dos logradouros públicos próximos, do norte magnético e do norte do projeto;

III – quadro de áreas, contendo a área do lote, a área edificada por pavimento, a área de cada unidade (quando for o caso), a área total da edificação, a área livre e a taxa de ocupação;

IV - vagas de garagem, devidamente sinalizadas e cotadas, com a indicação de suas áreas e vinculações à edificação." ;

II - o artigo 109:

"Art. 109. A numeração de qualquer prédio ou unidade habitacional será fornecida pela Prefeitura quando da expedição do alvará de habite-se."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de novembro de 2000.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO

